



**NOVOHORIZONTE**

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**

**NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 51.552.005/0001-68**, inscrição estadual – 2006050-70, com sede na Av. Portugal, N°1148, Sala C 2501/55 - Edifício Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia-Go, CEP: 74.150-030, neste ato representado pelo seu representante que ao final assina, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

ante a decisão do Sr. PREGOEIRO que habilitou a empresa **MW MOTORS LTDA**, já devidamente qualificada, arrimando-se nas seguintes razões de fato e direito:

#### **DA TEMPESTIVIDADE:**

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

**Av. Portugal, nº1148, Sala C 2501/55 - Edifício Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-030**  
**Fone: (62) 3588-1486**



**NOVOHORIZONTE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII, artigo 4º da lei 10.520/2002 cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare vencedor em pregão.

### **DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO**

Trata-se de Processo Licitatório correspondente a modalidade Pregão Eletrônico, pelo tipo menor preço, sessão esta ocorrida em 14/11/2023, em que a ora Recorrida MW MOTORS LTDA sagrou vencedora do certame, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN/MICRO-ONIBUS.

Entretanto, em análise do feito, pode-se notar que a habilitação da recorrida se deu ao arrepio do Edital, é o que se passa a demonstrar.

A RECORRENTE se viu injustificadamente prejudicada – precipuamente no que pertine a classificação da proposta comercial apresentada pela empresa MW MOTORS LTDA, vez que a documentação apresentada está dissonante das exigências constantes em edital.

Preliminarmente temos que observar as exigências editalícias, senão vejamos:

### **XI - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**NOVOHORIZONTE**

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual OU **municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, **com prazo de validade em vigor** na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, **com prazo de validade em vigor** na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes

2.6 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, **com prazo de validade em vigor** na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes

2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº



**NOVOHORIZONTE**

12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

#### 7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. - **Certidão negativa de pedido de concordata, falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

#### 8 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1 – Declaração de Inidoneidade, conforme Anexo III;

8.2. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo IV;

8.3 - Declaração de que Não Empresa Menor de 18 Anos, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme Anexo V;

8.4 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparados, nos termos da Lei Complementar 123/2006 alterada pela LC 147/2014 ou Apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado** em que a empresa é localizada, conforme Anexo VI;

12 - **Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência** e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

Conforme se pode observar, os documentos apresentados pela Recorrida estão em total inconformidade com as exigências contidas no edital. Vejamos:

**Av. Portugal, nº1148, Sala C 2501/55 - Edifício Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-030  
Fone: (62) 3588-1486**



**NOVOHORIZONTE**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO NÚMERO 1882166**

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

SUJEITO PASSIVO: **MW MOTORS LTDA**  
CPF/CNPJ: **50205792000109** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**  
ENDEREÇO: **AVENIDA NOVA ERA Nova Era Nº SN QUADRA 26;LOTE 22;, JARDIM NOVA ERA, Jardim Nova Era, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO, CEP 74916100**

**CERTIDÃO E FUNDAMENTO LEGAL:**

**Certifica-se**, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente data.

**Fica ressalvado** o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epígrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

**Finalidade:**

**SEGURANÇA:**

**VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 13 Setembro 2023.**

**EMITIDA: Segunda-feira 14 Agosto 2023 às 07:31:57**

**Código de Validação: 129701882166**

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e/ou através do QRCode

QRCode



Na imagem acima, podemos constatar que a Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa está **vencida desde 13 setembro 2023**, portanto contraria amplamente o disposto nos subitens 2.2 e 2.6 dos DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL em que é exigido que tais certidões devem estar com prazo de validade em vigor, o que de fato não ocorre.

O descumprimento do edital segue em relação à apresentação de Certidão referente aos **Tributos Federais** constante no subitem 2.3. Mais uma vez podemos constatar que a Recorrida apresentou certidão vencida. Observe que a referida certidão expirou em 29/10/2023. Vejamos:



**NOVOHORIZONTE**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MW MOTORS LTDA**  
**CNPJ: 50.205.792/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:05:04 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **B9F7.C65F.16A4.33C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Portanto, estamos diante de flagrante descumprimento das regras editalícias, o que por certo, é motivo de imediata desclassificação de desabilitação da Recorrida.

A Recorrida também deixa de cumprir o que é exigido no item 7 e subitem 7.1 quanto a apresentação da Certidão negativa de pedido de concordata, falência e recuperação judicial. Constata-se que a r. certidão apresentada expirou em 11/11/2023.



**NOVOHORIZONTE**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS  
TODAS AS COMARCAS

N<sup>o</sup> : **104374965169**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : MW MOTORS LTDA

CNPJ : 50205792000109

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104374965169**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.

Certidão expedida em 11 de setembro de 2023, às 09:42:20  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 11 de setembro de 2023

Em referência ao item 8 - OUTRAS COMPROVAÇÕES subitem **8.4 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, reiteradamente a Recorrida deixa de cumprir as exigências do edital, visto que apresentou certidão com data de validade vencida, ou seja, a r. certidão foi expedida em 03/05/2023 e sua validade é de 60 (sessenta) dias, de modo que sua validade expirou em 03/07/2023. Vejamos:



**NOVOHORIZONTE**



Governo do Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado de Goiás



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MW MOTORS LTDA NIRE: 52206000921 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: GOC2300492090	
NIRE (Sede) 52206000921	CNPJ 50.205.792/0001-09	Data de Ato Constitutivo 04/04/2023	Início de Atividade 31/03/2023
Endereço Completo Avenida Nova Era, N° SN, QUADRA 26, LOTE 22, Jardim Nova Era - Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74916-100			
Objeto Social COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio Nome MARLLUS PEREIRA NASCIMENTO CPF/CNPJ 006.573.351-77		Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio Administrador S Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome MARLLUS PEREIRA NASCIMENTO CPF 006.573.351-77		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 04/04/2023	Número 20230871011	Ato/eventos 090 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/05/2023, às 13:51:41 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código PGLXGSJ4.



GOC2300492090

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
Secretário(a) Geral

Portanto, é cristalina a intenção da Recorrida de ludibriar e induzir ao erro esta douta comissão licitatória. A apresentação de certidões vencidas comprova a má-fé da empresa recorrida.

Suas intenções capciosas não se limitam apenas em relação às certidões de regularidade fiscal vencidas, ao analisarmos o atestado de capacidade técnica constata-se que o veículo descrito é incompatível com o objeto descrito no edital do presente certame.

A Recorrida apresentou certidão de capacidade técnica e nota fiscal referente ao veículo CHEVROLET – SPIN 7 LUGARES, o r. veículo trata-se de um veículo de passeio, ou seja, totalmente diferente do veículo exigido em edital, qual seja, VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA. O veículo exigido em edital possui características diferentes do atestado apresentado. No mesmo diapasão, o veículo ora licitado possui valor muito superior ao veículo descrito na nota fiscal apresentada pela Recorrida.

**Av. Portugal, nº1148, Sala C 2501/55 - Edifício Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-030**  
**Fone: (62) 3588-1486**



**NOVOHORIZONTE**

Diante dessas incongruências apontadas, questionamos: uma empresa que desrespeita as regras editalícias e que se mostra incapaz de apresentar documentação em conformidade com o que é exigido em edital, seria capaz de entregar, efetivamente, o veículo a este Órgão da Administração Pública?????

É evidente que não!

Insistir no prosseguimento deste processo licitatório com a habilitação da Recorrida é no mínimo temerário para não dizer ilegal. Notadamente há uma afronta a princípios como a Vinculação ao Instrumento Convocatório, senão vejamos:

#### DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

É de suma importância a observância ao artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]



**NOVOHORIZONTE**

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação

**Av. Portugal, nº1148, Sala C 2501/55 - Edifício Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-030**  
**Fone: (62) 3588-1486**



**NOVOHORIZONTE**

de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

### **DO PEDIDO**

Destarte, ante a evidente afronta a legislação federal vigente, aos princípios basilares da administração, bem como do direito da empresa ora RECORRENTE, REQUER a reforma da decisão do Ilustre Pregoeiro, ao aceitar a proposta da empresa ora RECORRIDA, sendo as presentes RAZÕES RECURSAIS julgadas TOTALMENTE PROCEDENTES, REFORMANDO A DECISÃO QUE DECLAROU A RECORRIDA VENCEDORA DO CERTAME, por ser esta medida de mais pura JUSTIÇA!

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 17 de novembro de 2023.

---

NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 51.552.005/0001-68

**Av. Portugal, nº1148, Sala C 2501/55 - Edifício Órion Business & Health Complex, Setor  
Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-030  
Fone: (62) 3588-1486**